

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 344/2022

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO Nº 1204/22 - CRIA, TRANSFORMA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PROJETO Nº 7900832 - DPLAN-D

SEI/TJPR Nº 0083509-78.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7900832

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria, transforma e extingue cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná

Art. 1º Extingue as seguintes funções comissionadas no âmbito no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função comissionada de Supervisor do Centro de Educação Infantil, de simbologia FC-02;

II - 01 (um) função comissionada de Assessoria Pedagógica do Centro de Educação Infantil, de simbologia FC-14;

III - 05 (cinco) funções comissionadas de Chefe de Seção afetadas ao Centro de Educação Infantil, de simbologia FC-12;

IV - 47 (quarenta e sete) funções comissionadas de Chefia de Seção, de simbologia FC 12;

V - 01 (uma) função comissionada de Supervisão do Centro de Digitalização, de simbologia FC-03;

VI - 01 (uma) função comissionada de Chefe de Divisão afetada ao Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04;

VII - 04 (quatro) funções comissionadas de Chefe de Seção afetadas ao Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-12;

VIII - 11 (onze) funções comissionadas de Chefe de Serviço afetadas do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-16;

IX - 01 (uma) função comissionada de Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia FC-05;

X - 01 (uma) função comissionada de Assessor da Corregedoria, de simbologia FC-06;

XI - 02 (duas) funções comissionadas de Auxiliar de Gabinete da Diretoria afetada ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia FC-17;

XII - 16 (dezesesseis) funções comissionadas de Chefe de Seção afetadas ao Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia FC-12;

XIII - 21 (vinte e uma) funções comissionadas de Chefe de Serviço afetadas ao Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-16.

Parágrafo único. As funções comissionadas previstas neste artigo vinculadas ao Centro de Educação Infantil serão extintas com o término das atividades dessa unidade.

Art. 2º Transforma os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (um) cargo em comissão de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-03, em Coordenador da Gestão de Inovação, de simbologia DAS-03;

II - 01 (um) cargo em comissão de Supervisor do Centro de Documentação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-04;

III - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo em comissão de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-04;

IV - 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Assessor de Gestão de Inovação, de simbologia DAS-04;

V - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico Pedagógico II, de simbologia DAS-05;

VI - 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo em comissão de Assessor do Laboratório de Inovação, de simbologia 1-C;

VII - 02 (dois) cargos em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia 1-C, em 02 (dois) cargos em comissão de Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia 1-C;

VIII - 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia 3-C, em 02 (dois) cargos em comissão de Assistente Técnico do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia 3-C;

IX - 02 (dois) cargos de livre provimento de Assessor Administrativo do Presidente, simbologia DAS-4, em 01 (um) cargo de livre provimento de Assessor de Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, simbologia DAS-4 e 01 (um) cargo de livre provimento de Assessor de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, simbologia DAS-4;

X - 01 (um) cargo de livre provimento de Chefe do Cerimonial, simbologia DAS-5, previsto na Lei Estadual nº 14.807/2005, em 01 (um) cargo de livre provimento de Assessor Administrativo do Cerimonial, simbologia DAS-5.

Art. 3º. Transforma 01 (uma) função comissionada de Assessor da Consultoria Jurídica afetada ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-06, em 01 (uma) função comissionada de Assessor da Consultoria Jurídica do Departamento, de simbologia FC-06, no âmbito no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A função comissionada prevista neste artigo será alocada através de Decreto Judiciário do Presidente deste Tribunal de Justiça.

Art. 4º Cria os seguintes cargos em comissão no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (um) cargo em comissão de Diretor do Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia DAS-03;

II - 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico Pedagógico I, de simbologia DAS-05;

III - 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Laboratório de Inovação, de simbologia 1-C;

IV - 03 (três) cargos em comissão de Assistente Administrativo Pedagógico, de simbologia 3-C.

Art. 5º. Cria as seguintes funções comissionadas no âmbito no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná:

I - 01 (uma) função comissionada de Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC, de simbologia FC-01;

II - 01 (uma) função comissionada de Coordenador da Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados, do Departamento de Planejamento, de simbologia FC-01;

III - 04 (quatro) funções comissionadas de Assessor Administrativo de Gestão da Inovação, de simbologia FC-04;

IV - 04 (quatro) funções comissionadas de Assessor Administrativo da Escola Judicial, de simbologia FC-04;

V - 01 (uma) função comissionada de Supervisão da Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, de simbologia FC-04;

VI - 01 (uma) função comissionada de Supervisor da Consultoria Jurídica do Gabinete da Presidência, de simbologia FC-04;

VII - 01 (uma) função comissionada de Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão Documental, de simbologia FC-04;

VIII - 01 (uma) função comissionada de Supervisão de Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Serviços Terceirizados, de simbologia FC-04;

IX - 01 (uma) função comissionada de Chefe de Divisão de Depósitos Judiciais do Departamento Econômico e Financeiro, de simbologia FC-04.

Art. 6º Os servidores efetivos lotados na Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados, do Departamento de Planejamento, no Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, e no Departamento de Gestão de Recursos Humanos designados, em caráter transitório, para o assessoramento técnico serão remunerados por encargos especiais, nos seguintes termos:

I - 02 (dois) encargos especiais à Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados do Departamento de Planejamento, a serem ocupadas exclusivamente por servidores efetivos com diploma de nível superior compatível com as atribuições da unidade;

II - 02 (dois) encargos especiais ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-

Geral da Justiça a serem atribuídos a servidores efetivos com diploma de nível superior compatível com as atribuições da unidade;

III - 02 (dois) encargos especiais à Assessoria Técnica do Departamento de Gestão de Recursos Humanos a serem atribuídos a servidores efetivos com diploma de nível superior compatível com as atribuições da unidade.

§1º. A percepção da gratificação de encargos especiais é condicionada a ato fundamentado do Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do respectivo Diretor do Departamento ou do Corregedor-Geral da Justiça, observada a compatibilidade entre as atribuições do cargo ocupado pelo servidor indicado e os encargos de assessoramento.

§2º. O ato concessivo de encargos especiais fixará o prazo de percepção dessa vantagem, limitado ao término do mandato da autoridade concedente.

§3º. O desempenho insuficiente do servidor designado para percepção dos encargos especiais ou o atraso injustificado na conclusão dos projetos e atividades nas respectivas unidades importarão na revogação do ato de concessão dessa vantagem.

Art. 7º Os requisitos para o provimento dos cargos em comissão e das funções comissionadas criadas nesta Lei e as respectivas atribuições básicas são os descritos nos Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições específicas dos cargos em comissão e das funções comissionadas previstos nesta Lei serão definidas em regulamento a ser expedido pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante Decreto.

Art. 8º Cria o Ateliê de Inovação, unidade de assessoramento especial e gestora do programa de gestão da inovação do Tribunal de Justiça, vinculada à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Os cargos em comissão criados nesta Lei relativos ao Laboratório de Inovação serão alocados na estrutura do Ateliê de Inovação mediante Decreto.

Art. 9º Transforma 03 (três) cargos vagos de Analista de Sistemas, da carreira de Apoio Especializado Superior (AES), da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em 03 (três) cargos de Estatístico da mesma carreira.

Parágrafo único. Altera a Tabela 2 do Anexo I da Lei Estadual nº 16.748/2010, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
Assessor Técnico Pedagógico I	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Escola Judicial do Tribunal de Justiça.	Portadores de diploma de curso superior de Pedagogia, preferencialmente com especialização em educação de adultos.
Assessor Técnico Pedagógico II	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, à Escola Judicial do Tribunal de Justiça.	Preferencialmente, portadores de diploma de curso superior de Pedagogia.
Assistente Administrativo Pedagógico	Assessoramento técnico especializado à Escola Judicial do Tribunal de Justiça.	Preferencialmente, portadores de diploma de curso superior de Pedagogia.
Coordenador do Laboratório de Inovação	Direção, em nível superior, do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Laboratório.
Assessor de Gestão da Inovação	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Laboratório da Inovação.	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Laboratório.
Assessor do Laboratório de Inovação	Assessoramento administrativo especializado, em nível superior, ao Laboratório de Inovação	Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Laboratório.
Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça.	Preferencialmente, portador de diploma de Estatística ou curso superior de correlato.
Assistente Técnico do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça	Assessoramento técnico especializado, em nível superior, ao Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça.	Preferencialmente, portador de diploma de Estatística ou curso superior de correlato.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO COMMISSIONADAS	ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO	CARGOS COMPATÍVEIS	REQUISITO DE ESCOLARIDADE
Coordenador do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça - NEMOC	Chefia do Núcleo, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente, ocupante do cargo de Estatístico.	Preferencialmente, portador de diploma de Estatística ou curso superior correlato com as atribuições do Núcleo.
Coordenador da Unidade Técnica de Estatística e Ciência de Dados	Chefia de Unidade, em nível auxiliar a autoridade a que estiver subordinada e segundo sua orientação.	Preferencialmente, ocupante do cargo de Estatístico.	Preferencialmente, portador de diploma de Estatística ou curso superior correlato as atribuições da unidade.
Assessor Administrativo de Gestão da Inovação	Assessoramento administrativo especializado, em nível superior, ao Laboratório de Inovação		Portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Laboratório.
Assistente Técnico do Laboratório da Inovação	Assessoramento técnico especializado ao Laboratório da Inovação.		Preferencialmente, portadores de diploma de curso superior correlato com as atividades do Laboratório.

ANEXO III

TABELA 2

TABELA DE CARGOS		
CARREIRA DE APOIO	ANALISTA DE SISTEMAS	91
	CONTADOR	22
	ECONOMISTA	18

ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)	ENGENHEIRO	16
	ESTATÍSTICO	06
	MÉDICO	05
TOTAL		158



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 12/07/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7900832** e o código CRC **D92730E2**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7881150 - DEF-DCFP

SEI/TJPR Nº 0083509-78.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7881150

Senhora Chefe,

Considerando a Minuta de Lei (7881065), o qual aborda a criação, transformação e extinção de cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado de Paraná, obtém-se em suma o seguinte:

1. Da ausência de impacto financeiro

Preliminarmente, importante destacar que não haverá impacto financeiro com relação aos artigos 2º^[1], 3º^[2] e 9º^[3], por se tratarem de simbologias idênticas ou ainda cargo com vencimentos idênticos.

2. Criação

Considera-se como criação o contido no art. 1º, bem como aqueles correspondentes à transformação de cargo cujo o montante do cargo a ser transformado será computado como extinção no próximo item.

2.1 De cargos de provimento em comissão

2.1.1 um (1) cargo de provimento em comissão de simbologia DAS-3

Cargo - Simbologia	Quantidade	Valor Unitário (Venc.+ Encargos)	Despesa Mensal Total (com patronal)	Patronal Mensal	Adicional de Férias (com patronal)	Despesa Anual (incluindo 13º e Férias)	Patronal Anual - 21%	TOTAL ANUAL
DAS-3	1	R\$ 14.264,95	R\$ 17.260,59	R\$ 2.995,64	R\$ 8.630,29	R\$ 192.576,83	R\$ 40.441,13	R\$ 233.017,96

2.1.2 um (1) cargo de provimento em comissão de simbologia DAS-5

Cargo - Simbologia	Quantidade	Valor Unitário (Venc.+ Encargos)	Despesa Mensal Total (com patronal)	Patronal Mensal	Adicional de Férias (com patronal)	Despesa Anual (incluindo 13º e Férias)	Patronal Anual - 21%	TOTAL ANUAL
DAS-5	1	R\$ 8.233,44	R\$ 9.963,67	R\$ 1.729,23	R\$ 4.981,84	R\$ 111.164,94	R\$ 23.344,64	R\$ 134.509,58

2.1.3 - um (1) cargo de provimento em comissão de simbologia 1-C

Cargo - Simbologia	Quantidade	Valor Unitário (Venc.+ Encargos)	Despesa Mensal Total (com patronal)	Patronal Mensal	Adicional de Férias (com patronal)	Despesa Anual (incluindo 13º e Férias)	Patronal Anual - 21%	TOTAL ANUAL
1-C	1	R\$ 4.270,24	R\$ 5.166,99	R\$ 896,75	R\$ 2.583,50	R\$ 57.648,24	R\$ 12.106,13	R\$ 69.754,37

2.1.3 três (3) cargos de provimento em comissão de simbologia 3-C

Cargo - Simbologia	Quantidade	Valor Unitário (Venc.+ Encargos)	Despesa Mensal Total (com patronal)	Patronal Mensal	Adicional de Férias (com patronal)	Despesa Anual (incluindo 13º e Férias)	Patronal Anual - 21%	TOTAL ANUAL
3-C	3	R\$ 4.019,61	R\$ 14.591,18	R\$ 2.532,35	R\$ 7.295,59	R\$ 162.794,21	R\$ 34.186,78	R\$ 196.980,99

Das verbas indenizatórias

	Valor unitario	Quantidade	Valor Total mensal	Valor Total Anual
Auxílio-Alimentação	R\$ 1.054,09	6	R\$ 6.324,54	R\$ 75.894,48
Auxílio-Saúde	R\$ 1.161,67	6	R\$ 6.970,02	R\$ 83.640,24
Subtotal	R\$ 2.215,76		R\$ 13.294,56	R\$ 159.534,72

*Limite Global por faixa etária do titular de 29 a 33 anos - Decreto Judiciário nº 552/2019

2.2 De Funções Comissionadas

2.2.1 duas (2) funções comissionadas de simbologia FC-01

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-1	2	R\$ 8.758,37	R\$ 17.516,75	R\$ 8.758,37	R\$ 236.476,11

2.2.2 nove (9) funções comissionadas de simbologia FC-04

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-4	13	R\$ 3.113,58	R\$ 40.476,60	R\$ 20.238,30	R\$ 546.434,10

2.2 De Encargos especiais

Observando-se o art. 6º do documento (7881065), obtém-se o total de seis (06) encargos especiais:

--	--	--	--	--	--

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
EE-3	6	R\$ 2.075,70	R\$ 12.454,20	R\$ 6.227,10	R\$ 168.131,70

Não há o que se falar em impacto de verbas indenizatórias.

3. Extinção de funções comissionadas

Face o contido no artigo 4º, verifica-se a extinção das seguintes funções comissionadas:

3.1 uma (1) função comissionada de simbologia FC-02

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-2	1	R\$ 6.472,23	R\$ 6.472,23	R\$ 3.236,12	R\$ 87.375,14

3.2 uma (1) função comissionada de simbologia FC-14

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-14	1	R\$ 934,10	R\$ 934,10	R\$ 467,05	R\$ 12.610,39

3.3 setenta (72) funções comissionadas de simbologia FC-12

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-12	72	R\$ 1.011,69	R\$ 72.841,79	R\$ 36.420,89	R\$ 983.364,16

3.4 uma (1) função comissionada de simbologia FC-03

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-3	1	R\$ 5.381,53	R\$ 5.381,53	R\$ 2.690,76	R\$ 72.650,65

3.5 uma (1) função comissionada de simbologia FC-04

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13º)
FC-4	1	R\$ 3.113,58	R\$ 3.113,58	R\$ 1.556,79	R\$ 42.033,39

3.6 trinta e duas (32) funções comissionadas de simbologia FC-16

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13%)
FC-16	32	R\$ 602,16	R\$ 19.269,22	R\$ 9.634,61	R\$ 260.134,50

3.7 uma (1) função comissionada de simbologia FC-05

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13%)
FC-5	1	R\$ 2.840,38	R\$ 2.840,38	R\$ 1.420,19	R\$ 38.345,15

3.8 uma (1) função comissionada de simbologia FC-06

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13%)
FC-6	1	R\$ 2.075,71	R\$ 2.075,71	R\$ 1.037,85	R\$ 28.022,08

3.9 duas (2) funções comissionadas de simbologia FC-17

Símbolo	Quant.	Remuneração	Custo Mensal	50% Férias	Custo anual (com férias e 13%)
FC-17	2	R\$ 467,02	R\$ 934,03	R\$ 467,02	R\$ 12.609,42

Não há o que se falar em impacto correspondente às verbas indenizatórias em razão da extinção das funções comissionadas.

4. Resumo do Impacto Financeiro

CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS						
Simbologia	Quantidade	Vencimento	Custo Total Mensal	Custo Total Anual	Total Benefícios Mensal	Total Benefícios Anual
DAS-3	1	R\$ 14.264,95	R\$ 17.260,59	R\$ 233.17,96	R\$ 2.215,76	R\$ 26.589,12
DAS-5	1	R\$ 8.233,44	R\$ 9.963,67	R\$ 134.509,58	R\$ 2.215,76	R\$ 26.589,12
1-C	1	R\$ 5.166,99	R\$ 5.166,99	R\$ 69.754,37	R\$ 2.215,76	R\$ 26.589,12
3-C	3	R\$ 4.019,61	R\$ 14.591,18	R\$ 196.980,99	R\$ 6.647,28	R\$ 79.767,36
FC-1	2	R\$ 8.758,37	R\$ 17.516,75	R\$ 236.476,11	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-4	13	R\$ 3.113,58	R\$ 40.476,60	R\$ 546.434,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
EE-3	6	R\$ 2.075,70	R\$ 12.454,20	R\$ 168.131,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal:			R\$ 117.429,98	R\$ 1.352.286,85	R\$ 13.294,56	R\$ 159.534,72
EXTINÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS						
FC-2	1	R\$ 6.472,23	R\$ 6.472,23	R\$ 87.375,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-14	1	R\$ 934,10	R\$ 934,10	R\$ 12.610,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-12	72	R\$ 1.011,69	R\$ 72.841,79	R\$ 983.364,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00

FC-3	1	R\$ 5.381,53	R\$ 5.381,53	R\$ 72.650,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-4	1	R\$ 3.113,58	R\$ 3.113,58	R\$ 42.033,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-16	32	R\$ 602,16	R\$ 19.269,22	R\$ 260.134,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-5	1	R\$ 2.840,38	R\$ 2.840,38	R\$ 38.345,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-6	1	R\$ 2.075,71	R\$ 2.075,71	R\$ 28.022,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00
FC-17	2	R\$ 467,02	R\$ 934,03	R\$ 12.609,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal			R\$ 113.862,57	R\$ 1.537.144,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Impacto Total			R\$ 3.567,41	-R\$ 184.858,03	R\$ 13.294,56	R\$ 159.534,72

Portanto, a criação, transformação e extinção das vagas representaria uma redução de despesas anual de R\$ 25.323,31 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), considerando o total anual relativo aos benefícios. Todavia, o total anual com os benefícios poderá ser desconsiderado caso os cargos em comissão sejam ocupados por servidores efetivos.

Por fim, sugere-se a remessa do presente expediente à Divisão de Orçamento da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil deste Departamento.

É a informação.

Diego Fonçatti Berveglieri

Chefe de Seção

Ciente e de acordo.

Danielle Cristina França Pereira

Assessoria de Gestão e Governança

[1] - 01 (um) cargo em comissão de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-03, em Coordenador do Laboratório de Inovação, de simbologia DAS-03; 01 (um) cargo em comissão de Supervisor do Centro de Documentação, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Gestão da Inovação, de simbologia DAS-04; 01 (um) cargo em comissão de Assessor Patrimonial do Presidente, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo em comissão de Secretário do Presidente, de simbologia DAS-04; 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete do Corregedor-Geral, de simbologia DAS-04, em 01 (um) cargo de Assessor de Gestão de Inovação, de simbologia DAS-04; 01 (um) cargo em comissão de Assessor Especial da Presidência, de simbologia DAS-05, em 01 (um) cargo em comissão de Assessor Técnico Pedagógico II, de simbologia DAS-05; 01 (um) cargo em comissão de Assessor de Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia 1-C, em 01 (um) cargo em comissão de Assessor do Laboratório de Inovação, de simbologia 1-C; 02 (dois) cargos em comissão de Oficial de Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia 1-C, em 02 (dois) cargos em comissão de Assessor do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia 1-C; 02 (dois) cargos em comissão de Auxiliar do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, de simbologia 3-C, em 02 (dois) cargos em comissão de Assistente Técnico do Núcleo de Estatística e Monitoramento da Corregedoria-Geral da Justiça, de simbologia 3-C.

[2] Transforma 01 (uma) função comissionada de Assessor da Consultoria Jurídica afetada ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, de simbologia FC-06, em 01 (uma) função comissionada de Assessor da Consultoria Jurídica do Departamento, de simbologia FC-06, no âmbito no Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

[3] Transforma 03 (três) cargos vagos de Analista de Sistemas, da carreira de Apoio Especializado Superior (AES), da parte permanente do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, em 03 (três) cargos de Estatístico da mesma carreira.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FONCATTI BERVEGLIERI, Técnico Judiciário**, em 06/07/2022, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLE CRISTINA FRANCA PEREIRA, Técnica Judiciária**, em 06/07/2022, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7881150** e o código CRC **B14FB738**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Mateus Leme, 1.470 Prédio - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-010 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

INFORMAÇÃO Nº 7881756 - DEF-D-CEOFC-DO

SEI!TJPR Nº 0083509-78.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 7881756

Senhor Coordenador,

Trata o presente expediente da reestruturação de unidades administrativas deste Tribunal de Justiça. Conforme Informação DEF-DCFP 7881150, não haverá qualquer aumento de despesa no momento, portanto não há necessidade de analisar sob o impacto orçamentário e financeiro da despesa de pessoal para fins da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É a informação.

Marcos Aurelio Rodrigues

Economista

José Renato Mazzarotto

Chefe da Divisão de Orçamento

De acordo.

Ao Diretor deste Departamento.

Leonir Valmorbida

Coordenador da Execução Orçamentária, Financeira e Contábil

I. Ciente.

II. Acolho a informação supra.

III. Encaminhe ao Departamento de Planejamento.

Moacir Carneiro Junior

Diretor

Departamento Econômico e Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **JOSE RENATO MAZZAROTTO, Chefe de Divisão**, em 06/07/2022, às 18:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIR VALMORBIDA, Coordenador de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DEF**, em 06/07/2022, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO RODRIGUES, Economista**, em 06/07/2022, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR CARNEIRO JUNIOR, Diretor de Departamento**, em 06/07/2022, às 18:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7881756** e o código CRC **3123E6B6**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

OFÍCIO Nº 7900807 - DPLAN-D

SEI/TJPR Nº 0083509-78.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7900807

Curitiba, data registrada pelo sistema

Ofício nº 1204/2022-GP

Protocolo SEI nº 0083509-78.2022.8.16.6000

Assunto: *Anteprojeto de Lei que aborda cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário Paranaense.*

Excelentíssimo Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

NESTA CAPITAL

Senhor Presidente,

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

em, 19/07/2022

Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que cria, transforma e extingue cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Informo, ainda, que as alterações acima referidas não implicarão aumento de despesas, motivo pelo qual a declaração de adequação orçamentária é dispensável à ocasião.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de estima e consideração.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

JUSTIFICATIVA Nº 7900817 - DPLAN-D

SEI/TJPR Nº 0083509-78.2022.8.16.6000
SEI/DOC Nº 7900817

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto de lei cria, transforma e extingue cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para a reestruturação dos setores de estatística, de Inovação e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Os setores de estatística dos Tribunais foram instituídos em cumprimento à Resolução nº 49, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinava a organização de uma estrutura de unidade administrativa competente para a elaboração de estatística e plano de gestão estratégica do Tribunal.

A Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, também do CNJ, criou a Rede de Pesquisas Judiciárias (RPJ) e regulamentou a gestão de dados, estatística e produção de pesquisas judiciárias no âmbito do Poder Judiciário, ressalta a necessidade de se aperfeiçoar as políticas judiciárias com fundamento na produção de dados e informações científicas sobre os serviços judiciários, além da importância da gestão, organização e validação da base de dados do Poder Judiciário.

A elaboração de estudos estatísticos e informações relativas ao volume de demandas processuais são fundamentais para a tomada de decisões do Tribunal de Justiça de criação de cargos e unidades judiciárias, às alterações de competência e à validação de painéis da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), do Conselho Nacional de Justiça.

Atualmente, o Núcleo de Estatística, do Departamento de Planejamento do Tribunal de Justiça realiza diversas atividades e produções de estatística, entre as quais estão: o monitoramento do cumprimento das Metas Nacionais, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça; a alimentação de diversos sistemas de informações estatísticas, entre eles, o Justiça em Números e o "Portal da Transparência"; a elaboração e aplicação de pesquisas necessárias à análise e diagnóstico de problemas estruturais e conjunturais do Poder Judiciário; a criação e manutenção de formulários eletrônicos para pesquisas institucionais; o monitoramento de todas as variáveis e indicadores oriundos do Sistema de Estatísticas do Conselho Nacional de Justiça; a criação e atualização de séries temporais acerca dos dados de receita, despesa, pessoal e litigiosidade do TJPR; a criação e atualização de painéis de dados estatísticos na Ferramenta de Business Intelligence; e a conferência e os ajustes dos parâmetros dos dados processuais perante o DATAJUD e gestão das Tabelas Processuais Unificadas no âmbito do TJPR.

Ao Núcleo de Monitoramento e Estatística da Corregedoria Geral da Justiça, por

sua vez, compete coletar e compilar dados estatísticos das unidades judiciárias de 1º grau de jurisdição; aferir a produtividade dos magistrados de 1º grau de jurisdição e monitorar unidades judiciárias; elaborar o mapa estatístico, a fim de instruir os procedimentos de promoção ou remoção de magistrados; solicitar ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação a priorização das demandas decorrentes de falhas e/ou necessidades de melhorias no Sistema PROJUDI; entre outras.

A reestruturação das funções de chefia e de assessoramento dos Núcleos de Estatística visa ao fortalecimento desses dois setores e da governança e gestão dos dados e informação no âmbito deste Tribunal de Justiça. A medida, outrossim, vai ao encontro das disposições do Conselho Nacional de Justiça e ao Planejamento Estratégico 2021-2026.

No tocante ao Ateliê de Inovação, registra-se que a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021, com o objetivo de aprimorar as atividades judiciárias por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas do serviço judiciário. À vista disso, por intermédio do Decreto Judiciário nº 259/2022 o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instituiu o Ateliê de Inovação, que é responsável pelo desenvolvimento do Programa de Gestão da Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estabelecido pela Resolução TJPR/OE nº 329, de 2022.

A estruturação dos cargos de direção e assessoramento da unidade objetiva assegurar a manutenção e o fortalecimento da equipe que, atualmente, atende demandas referentes à resolução de problemas gerenciais e realiza a interlocução entre as diferentes unidades administrativas e judiciais, a fim de atingir o consenso sobre a melhor alternativa para uma solução ágil dos problemas.

É importante ressaltar que, além do alcance da celeridade e da eficiência no âmbito do Poder Judiciário, a inovação contribui para ganhos de transparência e promoção da democratização do acesso à Justiça, princípios estes norteadores da atual gestão e do Planejamento Estratégico.

O projeto de Lei prevê, também, a criação de novos cargos para a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná (EJUD-PR), com o propósito de atender à crescente demanda de cursos de formação, capacitação e outros projetos e ações de desenvolvimento dos integrantes do Poder Judiciário, em consonância com o previsto a Lei 20.539/2021, que estipulou a estruturação mínima da Escola.

O fortalecimento da EJUD-PR é um dos objetivos estratégicos deste Tribunal e suas finalidades estão alinhadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, bem como ao atual Plano de Gestão.

A fim de atender seus objetivos, a Escola necessita atrair talentos agregando à equipe distintos saberes e metodologias capazes de obter a excelência na construção e repasse do conhecimento, ocasionando um impacto positivo direto na evolução institucional do Tribunal de Justiça.

Este projeto de lei dispõe, ainda, sobre a criação de funções comissionadas de chefia e assessoramento técnico para unidades administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça relativas às áreas de recursos humanos, econômico e financeiro e gestão documental.

Além disso, o presente projeto de lei altera a nomenclatura de cargos em comissão nas áreas do cerimonial e imprensa, visando à melhoria dos processos de trabalho, por meio da segmentação dessas atividades em setores próprios afetos ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça e transforma 03 (três) cargos vagos de Analista de Sistemas em 03 (três) cargos vagos de Estatística, ambos da carreira de Apoio Especializado Superior (AES), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com consequente alteração do Anexo I da Lei Estadual nº 16.748/2010.

No que concerne aos custos da proposta, conforme estudos realizados pelos Departamentos de Planejamento e Econômico-Financeiro, as alterações estruturais não implicarão qualquer aumento de despesa, uma vez que os cargos criados possuem vencimentos equivalentes aos extintos. Aliás, a proposição representa uma redução de despesas anual de R\$ 25.323,31 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), considerando o total anual relativo aos benefícios.

O presente projeto de lei foi aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, nas sessões administrativas de 27 de junho e de 11 de julho de 2022.

DES. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 12/07/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7900817** e o código CRC **5CA0C9DD**.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto**, Presidente do **Tribunal de Justiça**, em 12/07/2022, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **7900807** e o código CRC **F316A63C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5747/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 19 de julho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 344/2022 - Ofício nº 1204/2022**.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 16:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5747** e o código CRC **1C6C5A8D2C5F7DF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5748/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 19 de julho de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 19/07/2022, às 16:07, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5748** e o código CRC **1E6E5F8A2A5E7BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3687/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 21/07/2022, às 13:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3687** e o código CRC **1A6A5E8E2F5D7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1699/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 344/2022

Projeto de Lei nº 344/2022

Autor: Tribunal de Justiça – Ofício nº 1204/2022 - GP

Cria, transforma e extingue cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por escopo criar, transformar e extinguir cargos e funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná para a reestruturação de setores de estatística, de Inovação e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná.

Na justificativa esclarece que a medida é necessária em cumprimento a Resolução nº 49, de 2007, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Resolução nº 462, de 6 de junho de 2022, também do CNJ, vez que a elaboração de estudos estatísticos e informações relativas ao volume de demandas processuais são fundamentais para a tomada de decisões do Tribunal de Justiça de relação de cargos e unidades judiciárias, as alterações de competência e a validação de painéis da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), do Conselho Nacional de Justiça. Assim, a reestruturação das funções de chefia e de assessoramento dos Núcleos de Estatística visa ao fortalecimento desses dois setores e da governança e gestão dos dados e informação no âmbito deste Tribunal de Justiça. A medida, outrossim, vai ao encontro das disposições do Conselho Nacional de Justiça e ao Planejamento Estratégico 2021-2026.

A Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário, foi instituída pelo Conselho Nacional de Justiça pela Resolução nº 395, de 07 de junho de 2021, com o objetivo de aprimorar as atividades judiciais por meio da difusão da cultura da inovação, com a modernização de métodos e técnicas do serviço judiciário. À vista disso, por intermédio do Decreto Judiciário nº 259/2022 o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná instituiu o Ateliê de Inovação, que é responsável pelo desenvolvimento do Programa de Gestão da Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, estabelecido pela Resolução do TJPR/OE nº 329, de 2022. Ressalta, que além do alcance da celeridade e da eficiência no âmbito do Poder Judiciário, que a inovação contribui para ganhos de transparência e promoção da democratização do acesso a Justiça, princípios estes norteadores da atual gestão e do Planejamento Estratégico.

Também, que a criação de novos cargos para a Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Paraná (EJUD-PR), tem com o propósito de atender a crescente demanda de cursos de formação, capacitação e outros projetos e ações de desenvolvimento dos integrantes do Poder Judiciário, em consonância com o previsto a Lei 20.539/2021, que estipulou a estruturação mínima da Escola. O fortalecimento da EJUD-PR e um dos objetivos estratégicos deste Tribunal e suas finalidades estão alinhadas aos objetivos do desenvolvimento sustentável da Agenda 2030 da ONU, bem como ao atual Plano de Gestão.

Por fim altera a nomenclatura de cargos em comissão nas áreas do cerimonial e imprensa, visando à melhoria dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

processos de trabalho, por meio da segmentação dessas atividades em setores próprios afetos ao Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça e transforma 03 (três) cargos vagos de Analista de Sistemas em 03 (três) cargos vagos de Estatística, ambos da carreira de Apoio Especializado Superior (AES), do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná, com consequente alteração do Anexo I da Lei Estadual nº 16.748/2010; e cria funções comissionadas de chefia e assessoramento técnico para unidades administrativas da Secretaria do Tribunal de Justiça relativas as áreas de recursos humanos, econômico e financeiro e gestão documental.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

IV – ao Presidente do Tribunal de Justiça;

Ainda, sobre a iniciativa das Leis, oportuno observar a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 65:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à competência da matéria, a Constituição Federal estabelece competência privativa aos Tribunais, propor ao Poder Legislativo matéria que tratem da criação e extinção de cargos e a remuneração de seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados:

Art. 96. Compete privativamente:

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

No mesmo sentido, a Constituição Estadual em seu art. 101:

Art. 101. Compete privativamente ao Tribunal de Justiça, através de seus órgãos:

[\(vide Lei Complementar 113 de 15/12/2005\)](#)

I - propor à Assembléia Legislativa, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal:

(...)

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal;

(...)

Nesses termos e por todo exposto, resta estabelecida a competência do Tribunal de Justiça para a iniciativa da proposição em análise.

Quanto aos custos da presente proposta, o autor informa a existência de estudos realizados pelos Departamentos de Planejamento e Econômico-Financeiro, onde as alterações propostas estruturais não implicarão qualquer aumento de despesa, uma vez que os cargos criados possuem vencimentos equivalentes aos extintos. Informa ainda que a proposição representa uma redução de despesas anual de R\$ 25.323,31 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), considerando o total anual relativo aos benefícios.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 14:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1699** e o código CRC **1A6A6A1F8C8A0AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6590/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 344/2022, de autoria do Tribunal de Justiça do Paraná, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 18 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2022, às 10:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6590** e o código CRC **1C6D6D6B2A7C3BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4277/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 24/10/2022, às 12:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4277** e o código CRC **1D6B6D6C2E7C3EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1811/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 344/2022

Projeto de Lei nº. 344/2022

Autor: Tribunal de Justiça

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 144/2022. CRIA, TRANSFORMA E EXTINGUE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS NO ÂMBITO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Tribunal de Justiça, tem por objetivo criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo criar, transformar e extinguir cargos em comissão e funções comissionadas no âmbito do quadro de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

No que concerne aos custos da proposta, conforme estudos realizados pelos Departamentos de Planejamento e Econômico-Financeiro, as alterações estruturais não implicarão qualquer aumento de despesa, uma vez que os cargos criados possuem vencimentos equivalentes aos extintos. Aliás, a proposição representa uma redução de despesas anual de R\$ 25.323,31 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e três reais e trinta e um centavos), considerando o total anual relativo aos benefícios.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 08 de novembro de 2022.

DEP. DELEGADO JACOVOS

Presidente

DEP. TIAGO AMARAL

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 08/11/2022, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1811** e o código CRC **1F6A6C7A9B3F5CA**